

OK 55 motivos para mudar.pdf

O COMPROMISSO COM NOSSA GENTE!

Amigo eleitor.
Amiga eleitora:

É com muita alegria que apresentamos nossas intenções para administrar Tijucas entre 2017/2020. Aqui estão algumas de nossas intenções. Apresentamos a você nossa CARTA DE PRINCÍPIOS, nossa CARTA DE VALORES, traduzida em 55 pontos que fazem parte do nosso Plano de Governo. É basicamente um MANIFESTO DA ESPERANÇA, traduzido na grande cruzada pela MUDANÇA.

Ele foi construído, aos poucos, onde ouvimos diversos setores e fizemos não um plano perfeito e acabado, mas um MANIFESTO, uma AGENDA, uma CARTA DE VALORES, PRINCÍPIOS.

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR e o RESGATE DE VALORES são os princípios que nortearão a gestão liderada por nós em Tijucas. Uma cidade organizada e funcional depende de políticas públicas bem estruturadas e viáveis, porém ousadas, que possam surpreender positivamente cada cidadão que mora em nossa querida Tijucas.

Fica evidente que o trabalho de construir uma cidade gerenciada por candidatos FICHA LIMPA só será alcançado com a participação da sociedade, dos setores organizados e com uma GESTÃO TRANSPARENTE e HONESTA, onde o cidadão saiba onde estão sendo aplicados os recursos que entram nos cofres municipais.

Aqui nós apresentamos um pouco da cidade que desejamos construir. Desejamos uma cidade onde o cidadão seja respeitado e onde o dinheiro público seja aplicado com zelo e transparência.

Não esqueça que a MUDANÇA que queremos para o Brasil começa nas cidades. Venha conosco fazer essa MUDANÇA, porque MUDAR FAZ BEM!
Um forte abraço

PROFESSOR ELÓI MARIANO ROCHA

ADALTO GOMES

Tijucas (SC), Setembro/2016

#mudarfazbem

TIJUCAS MUDAR PARA CRESCER

Colégio: PSD - PSB - DEM - PT - PRB - PPS - PP - PPS - PT - PPS

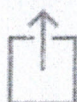
Prefeito

sd

ELÓI
Vice Prefeito
Adalto

55

CNPJ 21.344.146/000111



OK 55 motivos para mudar.pdf



Segurança Pública

1. Ampliar a utilização do sistema de videomonitoramento, aumentando o atual número de Câmeras de Vigilância (10) para 60, permitindo um trabalho mais efetivo das Polícias Militar e Civil.
2. Aumentar o efetivo dos agentes de trânsito. Com isso a PM fará o trabalho de segurança sem precisar se preocupar com o trânsito. A PM precisa se encarregar de fazer as blitz em busca de criminosos, bem seguras, não se preocupando com o trabalho de fiscalização administrativa. Esse trabalho é incumbência do órgão de trânsito.
3. Trabalhar de maneira efetiva e incondicional junto ao Governo do Estado para o aumento do efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil, melhorando a Segurança da população de Itapocara;
4. Exigir a elevação de Companhia da Polícia Militar para Batalhão, aumentando a capacidade do efetivo e consequentemente a repressão contra criminosos. A transformação de Companhia para Batalhão vai propiciar o aumento do efetivo e a instalação da Polícia especializada, o Pelotão de Patrulhamento Tático, o denominado PPT.
5. Promover a melhoria da iluminação de nossa cidade, seja na área urbana ou área rural, substituindo as lâmpadas com pouca luminosidade por lâmpadas de LED, que são mais eficientes, ou seja, iluminam mais, com um consumo muito menor.
6. Promover ações preventivas de Segurança, como urbanização e projetos de inclusão sociocultural (fazer esporte e cultura);
7. Reorganizar e fortalecer o trabalho do Conselho de Segurança (CONSEG);



Saúde

8. Discutir junto ao Ministério da Saúde a instalação de uma UPA - Unidade de Pronto Atendimento;
9. Implantar em parceria com o governo do Estado a Policlínica para atender a região do vale e da Costa Esmeralda.
10. Instalar e/ou melhorar os programas do Ministério da Saúde, garantindo a manutenção e instalação de uma ampla rede de postos e equipes do ESF em todas as comunidades;
11. Discutir e buscar soluções junto ao governo do Estado, prefeitos municipais do Vale e Costa Esmeralda para o atendimento hospitalar na região.
12. Lutar e comprar pelo menor preço serviços especializados, tais como consultas, exames de laboratório e de imagens, diminuindo a necessidade de deslocamento para Florianópolis e outros centros;
13. Ampliar a oferta de medicamentos e manter o estoque dos mesmos, melhorando também a logística de distribuição;
14. Modernizar a gestão do sistema municipal de saúde, com ênfase no financiamento, na administração e capacitação de recursos humanos, na tecnologia da informação e da comunicação e no diálogo com servidores e comunidade;

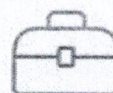


Educação

15. Desenvolver um trabalho de gestão no âmbito da educação, promovendo uma ampla discussão com a categoria para diagnosticar, de forma participativa, os problemas e também os acertos que existam na rede municipal de ensino.
16. Promover uma ampla discussão sobre a proposta pedagógica da rede municipal e a reformulação do plano de carreira do magistério municipal, assegurando a valorização dos seus profissionais de forma a não excluir direitos já conquistados e também propiciar avanços.
17. Ampliar o número de vagas nas creches e melhorar o atendimento;
18. Promover as reformas necessárias nos prédios das unidades escolares, a fim de que os alunos e profissionais da Educação tenham segurança e conforto;

#mudarfazbem

55



OK 55 motivos para mudar.pdf

19. Elaborar um processo de discussão com a comunidade escolar para a instituição da eleição direta para diretores das unidades escolares;
20. Formular e executar projetos para a educação esportiva (inclusive atletismo);
21. Trabalhar fortemente junto ao Ministério da Educação para a instalação de uma Escola Técnica Federal;
22. Instalação de uma nova Escola do SESC, considerando em tempo integral;
23. Formular e executar o projeto de incentivo ao ingresso no nível superior;
24. Promover a valorização da mensalidade local. Vários discutir com os agricultores e com a comunidade escolar a execução da lei federal que determina a produção da alimentação escolar com, no mínimo, 30% de produtos da agricultura familiar;
25. Implantar, gradativamente, o turno integral nas escolas da rede municipal de ensino;

**Infraestrutura Urbana, Rural e Mobilidade**

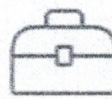
26. Formular e executar um projeto de urbanismo com ações de curto, médio e longo prazo, contemplando rodovias e vias públicas, incluindo ciclovias e pontes, saneamento básico (redes de drenagem de água da chuva), energia elétrica, meio ambiente. Esse projeto será realizado em parcerias com universidades e centros de estudos e pesquisas afins;
27. Editar licitar e executar projeto de contorno viário que liga Nova Descoberta a BR 101 (região do Pernambuco);
28. Reformar a ponte Bulcão Viana (ponte do Pernambuco);
29. Construir nova ligação no entorno da ponte Bulcão Viana, permitindo a passagem de veículos de carga;
30. Concluir as pavimentações já iniciadas na área rural, permitindo a melhoria da mobilidade e a qualidade de vida dos que vivem no interior do município;
31. Elaborar um calendário e um cronograma de pavimentação das áreas da zona rural ainda não atendidas com pavimentação, buscando parcerias junto ao governo do Estado e federal;
32. Ampliar o investimento em calçadas, ruas, e áreas exclusivas para pedestres, adequando a acessibilidade;
33. Proteger os espaços destinados às ciclovias e ciclo faixas, deixando-os integrados e promovendo a expansão desses espaços;
34. Elaborar um calendário e um cronograma de pavimentação das principais ruas da cidade ainda não atendidas com pavimentação, buscando parcerias junto ao governo do Estado, federal e comunidade, permitindo pavimentar o maior número de ruas com custo reduzido;
35. Refazer a pavimentação das vias urbanas a partir de um calendário de prioridades;
36. Construir galerias para drenagem pluvial no perímetro urbano da cidade e reconstruir, com tecnologia diferente da usada até o momento (com base nos tubos de concreto), as redes de drenagem pluvial e de esgoto;
37. Formular e executar um arrojado projeto de arborização da cidade;
38. Formular e executar o projeto para a fixação dos molhos da boca da praia e a urbanização da praia, com iluminação com lâmpadas de LED, tornando o espaço um local bonito e agradável;

**Saneamento Básico**

39. Incentivar a ligação de esgoto residencial às redes públicas coletoras já instaladas;
40. Promover campanhas de educação ambiental baseadas na sigla dos 3R's -- reduzir, reaproveitar e reciclar;

#mudarfazbem

55



OK 55 motivos para mudar.pdf



Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

41. Instalar espaços de Arte e Cultura, com equipamentos e profissionais nas áreas da capoeira, artes marciais, música, teatro e outras atividades, permitindo a diversificação e a integração cultural;
42. Desenvolver projetos para o fortalecimento da Sociedade Musical União Tijuquense, permitindo a expansão das atividades;
43. Estabelecer parcerias e/ou convênios para apoio a projetos de iniciativas não governamentais que tenham relevância sociocultural, objetivando criar uma agenda cultural para a cidade;
44. Discutir com a comunidade, entidades setorizadas e especialistas do setor, o desenvolvimento do potencial turístico do município, inclusive mapeando e investindo em pontos com apelo turístico;
45. Criação e/ou fortalecimento de Conselhos Municipais, que se articulam entre si na busca de soluções para os principais problemas da cidade;
46. Incentivar projetos esportivos que utilizem espaços abertos como áreas para a prática desportiva e de lazer;
47. Elaborar um amplo projeto de integração das atividades desportivas comunitárias com as áreas da educação, saúde e segurança pública;



Desenvolvimento Econômico e Agricultura

48. Revisar de maneira intensa e arrojada o Plano Diretor, contemplando muito mais que a abrangência urbanístico-ambiental, envolvendo ações estratégicas com abrangência municipal e integração ao Vale e Costa Esmeralda, forjada na participação popular, na função social da propriedade, no resgate da cidadania e no reconhecimento da Tijuca 2020 que desejamos e teremos que construir;
49. Formular projeto e instalar o Mercado Público Municipal;
50. Elaborar um projeto global de paisagismo para a cidade, buscando diagnosticar a situação das áreas já disponíveis (praças, parques etc.) e projetar novos espaços com arborização adequada baseada na boa técnica de paisagismo, instalação de canteiros de mudas de flores e jardins;
51. Implantar a Cidade Digital, estruturando a Internet Comunitária, possibilitando o acesso à essa importante tecnologia a todos que estiverem em nosso município, realizando também a integração dos prédios públicos;
52. Apoiar as práticas para o incentivo da produção agrícola, com oferecimento de serviços de tratores e máquinas subsidiados para o aumento da produção, bem como disponibilizar assessoria e assistência técnica em parceria com os órgãos especializados;



Gestão

53. Formular um planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, quando deverão ser definidos e executados programas e ações para o período do mandato, com suas prioridades anuais;
54. Implantação do Orçamento Participativo. Isto significa que priorizemos os investimentos a partir das discussões e demandas concretas da comunidade, rompendo com a cultura do clientelismo e favoritismo político-partidário;
55. Transparência total na gestão dos recursos públicos, permitindo ao contribuinte a fiscalização de tudo o que é arrecadado e os gastos;

#mudarfazbem

55

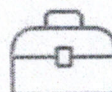
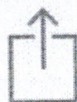
Você agora já conhece melhor o que desejamos para a nossa querida TIJUCAS 2020.

É certo que muitos eleitores, devido a todas as circunstâncias que envolvem a classe política, até acreditam que o melhor caminho é votar branco ou nulo.

No nosso caso, tanto eu, PROFESSOR ELÓI, quanto o meu vice, ADALTO, nunca tivemos a oportunidade de administrar nossa querida cidade. Estamos pedindo a você e seus familiares uma chance para implantarmos em Tijuca uma administração honesta e transparente, onde cada um de nós saiba o custo das obras e dos serviços.

Somos candidatos FICHA LIMPA! Não estamos sendo investigados ou processados por mal versação do dinheiro público. Não respondemos a nenhuma Ação Civil Pública por dano ao erário público. Temos as mãos limpas e desejamos trabalhar pela MUDANÇA.

Venha conosco! Não esqueça que a MUDANÇA que queremos para o Brasil começa nas cidades. Venha conosco fazer essa MUDANÇA, porque MUDAR FAZ BEM!





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 11.951, de 05 de agosto de 2013.

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO
PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DE
UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
FLORIANÓPOLIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a alínea b do inciso I do art. 23 e o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Processo de Eleição para os Candidatos ao Cargo de Diretor da Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para o mandato no período de 03 de janeiro de 2014 a 1º de janeiro de 2017 acontecerá por legitimação em eleição direta, com participação da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a participação no processo eleitoral dos atuais Diretores de Unidades Educativas, que estejam no cargo por período igual ou superior a seis anos consecutivos até o início da próxima gestão, prevista no caput deste artigo.

Art. 2º O Candidato ao cargo de Diretor de Unidade Educativa poderá concorrer em apenas uma Unidade Educativa.

Art. 3º Constituem-se critérios básicos para os candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa:

I – ser membro efetivo no Quadro do Magistério; ou Membro Efetivo no Quadro Civil, nos Cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário; ou admitido em Caráter Temporário no Quadro do Magistério; ou ocupante de Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Educativa e Secretário de Escola Básica;

II – ter formação em Nível Superior, na área da Educação, concluído até o dia da posse;

III – ter atuado durante os três anos letivos, na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, até a data da posse;

IV – estar atuando, desde 31 de março de 2013 na Unidade Educativa em que se candidatar;

V – participar e concluir curso de Gestão Escolar de 40 horas, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) até a inscrição do candidato;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

VI – será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por candidato ou por Unidade Educativa, aprovado em Assembleia Geral, com registro em Ata, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei n. 7.508/2007), que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

VII – o Projeto de Gestão, bem como o Diretor Eleito, serão avaliados pela Comunidade Escolar no mês de novembro de cada ano, sendo encaminhadas as possíveis alterações ao gabinete do Secretário Municipal de Educação, com registro em ata e validado pelo Conselho Deliberativo Escolar para as providências devidas; e

VIII – atender ao art. 19 da Lei Complementar n. 063/2003, Estatuto dos Servidores: “O exercício de Cargo em Comissão exige dedicação integral, estando o servidor sujeito à prestação de serviço fora do horário normal de expediente, inclusive mediante convocação, sem direito a remuneração extra”.

Parágrafo único. Fica vedada a candidatura do servidor, que tenha sofrido punição por improbidade administrativa, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, com condenação nos últimos cinco anos letivos.

Art. 4º O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nomeação e posse dar-se-ão por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

I – a eleição acontecerá no dia 30 de novembro de 2013, sábado, das 8 às 17 horas para as Unidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Em caso de decretação de Calamidade Pública no dia da eleição e não havendo quorum na Unidade Educativa, nova data será marcada.

II – será considerado eleito aquele que obtiver o maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitando o quorum do Colégio Eleitoral, seguindo a seguinte fórmula:

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 1º ano a 8ª série	$n1 + n2 + n3 \times 33,3333 = PF$ --- -- -- N1 N2 N3
Creches e Núcleos de Educação Infantil Escolas Básicas de 1º ao 5º ano	$n1 + n2 \times 50,00000 = PF$ -- -- N1 N2



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Escolas Desdobradas	
---------------------	--

- servidores;
- a) $n1$ = número de votos de professores, especialistas e demais
 - b) $N1$ = número total de votantes desta categoria;
 - c) $n2$ = número de votos dos pais;
 - d) $N2$ = número total de votantes desta categoria;
 - e) $n3$ = número de votos de alunos;
 - f) $N3$ = número total de votantes desta categoria; e
 - g) PF = percentual de preferência.

Art. 5° A eleição será por meio de voto secreto, sendo o Colégio Eleitoral composto por pais, funcionários e alunos do 5º ano 8ª série.

Art. 6° O quorum para validar a eleição será de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Art. 7° O processo eleitoral será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:

I – Comissão Eleitoral Geral: será composta por nove servidores da Secretaria Municipal de Educação e dois membros do SINTRASEM, que terá a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis; subsidiar as Comissões Locais na divulgação do processo eleitoral; apoiar as Comissões Locais, na divulgação do processo; apreciar e resolver as dúvidas ocorridas, durante as eleições e não decididas pelas Comissões Locais; providenciar urnas; confeccionar cédulas, de acordo com o quantitativo do colégio eleitoral, informado pela Unidade Educativa;

II – Comissão Eleitoral Local: Será composta por três representantes de pais, dois representantes de funcionários e dois representantes dos alunos, quando for o caso, e terá atribuição de coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa; encaminhar para a comissão Eleitoral Geral via CD ou pen drive, a nominata do Colégio Eleitoral; organizar e divulgar os debates do Projeto de Gestão, na Comunidade Educativa; planejar e administrar todo o processo da eleição, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados; comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo; e



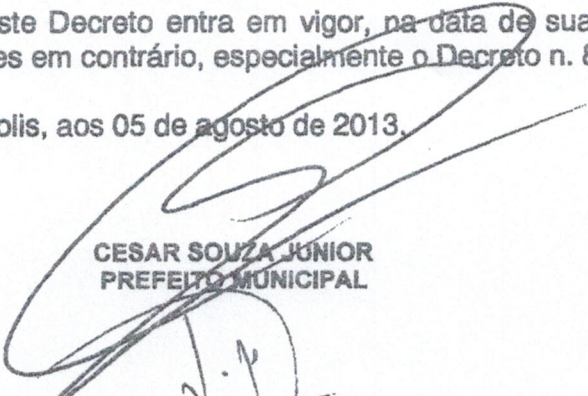
**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

III – no mínimo um representante dos pais, dos funcionários e dos alunos devem ser membros do Conselho Deliberativo Escolar, na falta deste, da APP.

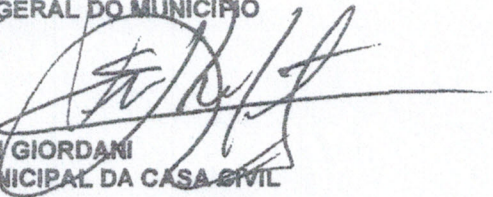
Art. 8º É vedada a utilização de recursos financeiros, da Unidade Educativa para divulgação do candidato.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 8.287/2010.

Florianópolis, aos 05 de agosto de 2013.


**CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**


**JULIO CESAR MARCELLINO JR.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**


**ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO SC Nº 1794/13

Dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades, com a participação da comunidade escolar, tem por princípios a gestão democrática e a autonomia escolar.

Art. 2º A Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional de que trata este Decreto tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 3º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da comunidade escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP), como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. O PPP deverá resguardar as normas específicas que disponham sobre atribuições institucionais e gestão democrática da educação pública, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e à adoção de critérios de organização da vida escolar.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º A gestão escolar será exercida pela equipe gestora integrada pelo diretor de escola e assessoria, com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria de Estado da Educação (SED), da legislação educacional vigente, do PPP e do Plano de Gestão Escolar.

Art. 5º O Plano de Gestão Escolar, para o período de 4 (quatro) anos, a iniciar no prazo de 12 (doze) meses após o final do mandato do Chefe do Poder Executivo, deverá explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante da Educação Básica e Profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Cabe à SED definir as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para o Plano de Gestão Escolar.

§ 2º O primeiro Plano de Gestão Escolar terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º No período de transição deste processo, o primeiro Plano de Gestão Escolar será apresentado pelo atual diretor de escola e terá vigência até dezembro de 2015.

Art. 6º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, conforme previsto no art. 5º deste Decreto, será realizado em 2 (duas) etapas:

I – seleção pela banca avaliadora das propostas de planos de gestão escolar para submetê-los à escolha da comunidade escolar; e

II – escolha pela comunidade escolar, entre as propostas selecionadas pela banca avaliadora, do Plano de Gestão Escolar.

Parágrafo único. No processo de escolha, serão considerados os seguintes critérios de valoração por segmento representativo da comunidade escolar de que tratam os incisos II e III do art. 7º deste Decreto:

I – peso 2 (dois), relativamente à escolha dos pais ou responsáveis;

II – peso 1 (um), relativamente à escolha dos estudantes; e

III – peso 1 (um), relativamente à escolha dos profissionais da educação.

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, considera-se comunidade escolar:

I – os profissionais da educação em efetivo exercício na escola;

II – os pais, ou responsáveis, de estudante regularmente matriculado na escola; e

III – os estudantes regularmente matriculados na escola nos anos finais do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio e da Educação Profissional.

Art. 8º Cabe à SED definir:

I – os critérios para a composição da banca avaliadora;

II – as competências da banca avaliadora para a seleção dos planos de gestão escolar; e

III – os procedimentos para a apresentação e a escolha das propostas referidas no inciso II do art. 6º deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 9º Os professores da rede estadual de ensino interessados em elaborar plano de gestão escolar, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, com vistas a ocupar a Função Gratificada (FG) de Diretor de Escola, deverão preencher os seguintes requisitos, de acordo com edital próprio elaborado pela SED:

I – ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público estadual;

II – declarar-se optante pelo regime de dedicação exclusiva, a ser ratificado no termo de responsabilidade de que trata o § 2º do art. 13 deste Decreto, para ocupar a função de diretor de escola;

III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;

IV – ter o estágio probatório homologado e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE);

V – estar em efetivo exercício na rede estadual de ensino;

VI – dispor de no mínimo 40 (quarenta) horas de dedicação à escola; e

VII – possuir curso de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas realizado pela SED ou por instituição de ensino superior.

Parágrafo único. Os professores habilitados para participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar poderão inscrevê-lo em apenas uma única escola.

Art. 10. Cabe ao Secretário de Estado da Educação a designação do diretor de escola, em conformidade com os requisitos elencados nos incisos I a VI do art. 9º deste Decreto, até a edição de novo processo de consulta à comunidade escolar, nas seguintes hipóteses:

I – não havendo proposta de plano de gestão escolar; e

II – quando a comunidade não referendar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Art. 11. Cabe ainda ao Secretário de Estado da Educação a designação de nome de professor que preencha os requisitos do art. 9º deste Decreto e seja o responsável pelo Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar para o exercício da FG de Diretor de Escola.

§ 1º O diretor de escola para o exercício da função escolherá os assessores de direção, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Após a designação de que trata o *caput* deste artigo, o diretor de escola firmará Termo de Compromisso de Gestão com a SED, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 12. O cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão de que trata o § 2º do art. 11 deste Decreto será acompanhado e avaliado anualmente pela SED, ouvida a Gerência de Educação (GERED) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR) e o Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 13. A Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino será regulamentada por ato do Secretário de Estado da Educação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 14. O valor da FG de Diretor de Escola corresponde ao quantitativo estabelecido no Anexo III da Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Os diretores de escola em efetivo exercício na rede estadual de ensino poderão apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, o plano de gestão escolar para vigorar até 31 de dezembro de 2015, mesmo que não atendam ao previsto no inciso VII do art. 9º deste Decreto.

§ 1º Os diretores de escola de que trata o *caput* deste artigo terão o prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto, para comprovar o ingresso no curso de formação continuada em gestão escolar ou tê-lo concluído no mesmo prazo, em conformidade com o inciso VII do art. 9º deste Decreto.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, sem a apresentação do primeiro Plano de Gestão Escolar pelo atual diretor de escola, será observado o disposto no art. 10 deste Decreto.

Art. 16. A vacância da função de diretor de escola se dará por:

- I – conclusão da gestão escolar;
- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – aposentadoria; ou
- V – morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses de que trata o *caput*, caberá à SED iniciar o processo de nova escolha, na forma prevista no art. 6º deste Decreto, de plano de gestão escolar com duração equivalente à conclusão do mandato de 4 (quatro) anos da função em vacância.

Art. 17. A destituição do diretor de escola poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado do Secretário de Estado da Educação, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I – a pedido;
II – por descumprimento do Plano de Gestão Escolar firmado no Termo de Compromisso de Gestão; ou

III – por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto.

§ 1º A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o diretor de escola deverá ser notificado por meio de advertência formal previamente, sendo o caso, à sua destituição.

Art. 18. Cabe à SED estabelecer a forma de transferência de recursos a fim de agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 3.901, de 28 de dezembro de 2005.

Florianópolis, 15 de outubro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil

EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº 396/2012

**Dispõe Sobre a Eleição Direta de
Diretores das Escolas Públicas
Municipais de Tijucas.**

Prefeito Municipal de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Diretores das Escolas Públicas Municipais de Tijucas serão eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, pela comunidade escolar, em eleição direta, uninominal, podendo reeleger-se uma única vez consecutivamente.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício em cada escola.

Art. 2º - Poderão votar na eleição:

- I - os alunos regularmente matriculados e em frequência na respectiva Escola Municipal, a partir da 5ª série do ensino fundamental;
- II - o pai ou a mãe ou o responsável pelo aluno, legalmente constituídos perante a Escola;
- III - os membros do Magistério e os servidores públicos em efetivo exercício na Escola, no dia da eleição.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os professores ou especialistas na



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



área da educação ou que preencherem os seguintes requisitos:

- I - ser efetivo e pertencer ao quadro de magistério público municipal;
- II - estar em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- III - ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público municipal;
- III- possuir graduação plena nas áreas de magistério.

Art. 4º - O processo eleitoral terá seu início com a instalação da Comissão Eleitoral, na primeira semana do mês de outubro que antecede o final do mandato em curso e a eleição dar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro, imediatamente após a instalação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O primeiro processo eleitoral para Diretor de cada Escola Pública Municipal dar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgada nesta Lei.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral, que dirigirá o primeiro processo eleitoral, constituída por 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, serão escolhidos por seus pares em Assembléia Geral.

§ 1º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral, os candidatos, seus cônjuges e parentes até 1º grau, nem diretores ou secretários da Escola.

§ 2º - O processo eleitoral, caberá ao Presidente da Associação de Pais e Professores- APP da



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



respectiva escola, a convocação de Assembléia Geral para a instalação da Comissão Eleitoral, assegurada a mesma representação dos segmentos e mantidos os prazos anteriormente definidos.

Art. 6º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados do processo eleitoral na Escola;
- II - elaborar o edital de inscrição, fixando prazos, locais e horários, de acordo com o estabelecido no art. 3º e demais disposições desta Lei;
- III - fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, bem como promover a ampla divulgação do pleito;
- IV - constituir as mesas receptoras e escrutinadoras dos votos, bem como credenciar fiscais de votação e escrutinação, representantes das candidaturas.
- V - providenciar as listagens dos eleitores aptos a votar em conjunto com a secretaria da Escola;
- VI - acolher e julgar eventuais recursos interpostos pelos concorrentes ou por eleitores.

Art. 7º - Um mesmo professor não poderá ser candidato em duas escolas, mesmo que esteja atuando em ambas.

§ 1º - Eleito Diretor, o professor ou o especialista em educação, passará ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração compatível com a jornada de trabalho, mesmo que originalmente sua carga horária seja menor;

§ 2º - Fica assegurada a respectiva remuneração fixada no Plano de Cargos e



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Salários para o cargo e pela execução da função;

Art. 8º - A votação será secreta, com cédulas que contenham o nome de todos os candidatos inscritos.

Art. 9º - Em caso de empate na eleição, o desempate dar-se-á da seguinte forma:

- I - assumirá a candidato mais antigo na Escola ;
- II - O Candidato mais idoso.

Art. 10 - Competirá ao Diretor a responsabilidade pela normalidade das atividades didático-pedagógicas e administrativas da escola, tendo como atribuições as definidas para o cargo no Plano de Cargos e Salários e demais normas atinentes.

Parágrafo Único - O diretor deverá gerir a Escola, pautando-se nos amplos princípios democráticos de gestão.

Art. 11 - O professor ou o especialista em educação, legalmente investido, por eleição, do mandato de Diretor, em efetivo exercício da função, poderá ser destituído do mesmo, por decisão de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos que participaram do processo eleitoral que o elegeu, ou através do competente processo administrativo disciplinar, nos seguintes casos:

- I - seja comprovada a responsabilidade do Diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

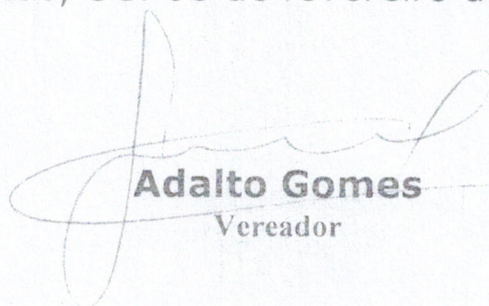


- a) aplicação de recursos financeiros da Escola ou Unidade de forma contrária aos interesses da comunidade escolar;
- b) desvio de qualquer recurso, humano, material ou patrimonial, da escola ou unidade, para outro uso que não os levaram a sua aquisição.
- c) conduta inadequada, com a comunidade escolar.

Parágrafo Único – Será feito a manifestação de 2/3 (DOIS TERÇOS) da comunidade através de abaixo assinado com identificação do registro geral dos assinantes.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tijucas, SC. 08 de fevereiro de 2012.


Adalto Gomes
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE

Sessão do ____/____/____

1º Secretário